



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.005.216/0001-42

LEI MUNICIPAL N.º 1.385 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “DESTAQUE ESCOLAR” NO AMBITO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A Câmara Municipal de Açucena aprova, e eu, Darcira de Souza Pereira, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Açucena, o Programa “Destaque escolar” que tem como objetivo a premiação e reconhecimento dos alunos que se destacaram por suas notas e desempenho Escolar.

Parágrafo Único – O Programa instituído por essa Lei abrangerá todas as escolas Municipais que tenham o Ensino Fundamental de Educação.

Art. 2º - O Programa ocorrerá uma vês por ano, ao final do último ciclo escolar, com intuito de mensurar aos alunos que tiverem melhor desempenho acadêmico.

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Educação a responsabilidade pela formulação ou a computação dos dados que comprovem os resultados dos melhores alunos, devendo assim, enviar a Câmara Municipal listagem com os nomes endereços de todos os alunos “Destakes” do ano, no prazo de 15(quinze) dias após finalização do ano letivo regular.

Art. 4º - Competirá a Secretaria de Educação designar servidores para acompanhar, juntamente com os diretores e servidores responsáveis por cada escola, a elaboração da lista dos melhores alunos do ano, não podendo de forma alguma e abster do envio da mencionada lista ao Legislativo Municipal em prazo hábil, observando o Art. 3º desta Lei.

Art. 5º - As características desse Programa devem ser respeitadas na íntegra sempre que possível e ou respeitando o seu teor primário.

Art. 6º - São características e objetivos do Programa “Destaque Escolar”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.005.216/0001-42

I – Análise das notas de cada aluno, por cada grade curricular/Matéria;

II – Obrigação de cada estabelecimento escolar de selecionar um aluno “Destaque” de cada série ou período, para que integrem a lista a ser enviada ao Legislativo Municipal;

III – incentivar os alunos no aprendizado, como forma de reconhecimento com a medalha “Destaque Escolar”.

Art. 7º - A premiação do Programa “Destaque Escolar” consistirá na entrega de medalhas aos alunos escolhidos como destaques, as quais serão fornecidas pela Câmara Municipal.

Art. 8º - A entrega da premiação prevista no Art. anterior será feita durante Sessão Solene da Câmara Municipal, convocada exclusivamente para tal fim.

Art. 9º - Revogam se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Açucena, 20 de dezembro de 2018.

DARCIRA DE SOUZA PEREIRA
Prefeita Municipal de Açucena/MG